



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 501 205 551

EDITAL Nº 63/2012

João Gonçalves Martins Batista, Presidente da Câmara Municipal de Chaves, torna público que por seu despacho, datado do dia 28 de março de 2012, foi aprovado o “**Regulamento de funcionamento da Comissão Municipal de Proteção de Pessoas Idosas do concelho de Chaves**”, conforme documento em anexo ao presente edital.

Para constar, e inteiro conhecimento de todos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares do costume.

E eu, Sandra Lisboa Sandra Cristina de Barros Monteiro Lisboa Dias Delgado, Chefe de Divisão de Administração e Fiscalização, no uso de competências delegadas, o subscrevi.

Chaves, 09 de Abril de 2012

O Presidente da Câmara Municipal,

(Dr. João Gonçalves Martins Batista)

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO
DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE PESSOAS IDOSAS DE
CHAVES

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma visa regulamentar o funcionamento de uma Comissão Municipal de Proteção de Pessoas Idosas de Chaves, adiante designada por CMPPIC, no sentido de melhorar a qualidade de vida dos idosos de Chaves, através da articulação, informação e promoção dos direitos e proteção das pessoas idosas de forma a garantir o seu bem-estar, dignidade e qualidade de vida, camada mais frágil da nossa sociedade.

Artigo 2.º

Objetivos

1. A CMPPIC tem os seguintes objetivos:
 - a) Articular a política de apoio a pessoas idosas, a nível municipal;
 - b) Informar, sensibilizar e responsabilizar as famílias e a comunidade sobre os direitos das pessoas idosas;
 - c) Difundir a informação;
 - d) Agilizar os procedimentos para acesso a serviços disponíveis;
 - e) Promover intervenções alternativas para apoio a pessoas idosas.

2. A CMPPIC exerce as suas atribuições em conformidade com o disposto no presente diploma.

Artigo 3.º

Âmbito Territorial

1. O âmbito territorial da CMPPIC é o concelho de Chaves.

Artigo 4.º

Local de funcionamento

A CMPPIC funciona nas instalações dos Serviços de Ação Social do Município de Chaves, localizada no Centro Cultural de Chaves, Largo da Estação, Freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves.

Artigo 5.º

Instalação da CMPPIC

Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Chaves assegurar a instalação da Comissão, devendo para o efeito proceder à convocatória para a primeira reunião das entidades com representação obrigatória, bem como as entidades designadas pela Câmara municipal.

CAPITULO II ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 6.º

Constituição da CMPPIC

1. A CMPPIC é composta por um número ímpar, nunca inferior a cinco elementos e superior a nove.
2. A CMPPIC é constituída por membros de entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, implantadas no município e com intervenção social.
3. A CMPPIC é constituída por um representante da Câmara Municipal de Chaves, que coordena, por um representante da Segurança Social, por um representante da Saúde e por um representante das Forças de Segurança.
4. Os restantes membros são convidados pela Câmara Municipal de Chaves, ouvido o Conselho Local de Ação Social (CLAS), devendo a designação recair sobre representantes de Entidades Particulares de Solidariedade Social ou de Organismos não-governamentais com especial destaque para o apoio a pessoas idosas, privilegiando, sempre que possível, uma composição interdisciplinar e interinstitucional.
5. Os membros presentes na data da constituição da CMPPIC iniciam de imediato funções, e exercê-las-ão enquanto não forem substituídos por quem de direito.

Artigo 7.º

Composição da CMPPIC

1. Assim, a CMPPIC é composta pelos seguintes elementos:
 - a) Um representante da Câmara Municipal, que coordena;
 - b) Um representante da Segurança Social – Serviço Local;
 - c) Um representante do Centro de Saúde n.º 1;
 - d) Um representante do Centro de Saúde n.º 2;
 - e) Um representante da Polícia de Segurança Pública;
 - f) Um representante da Guarda Nacional Republicana;
 - g) Um representante da Cruz Vermelha Local;
 - h) Um representante da Unidade de Saúde Pública;

Artigo 8.º

Competências da CMPPIC

1. Para a prossecução dos objetivos, compete, à CMPPIC:
 - a) Proceder ao levantamento e sinalização das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade se revelem mais carecidas de apoio;
 - b) Acompanhamento e encaminhamento das situações sinalizadas para os serviços competentes;
 - c) Promover, junto das pessoas idosas, informação, agilizando o processo aos serviços disponíveis;
 - d) Promover, com outras entidades, designadamente os Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Solidariedade e IPPSS's, terapias e acompanhamento psicológico para pessoas idosas;
 - e) Desenvolver ações de promoção dos direitos e de prevenção das situações de perigo, particularmente em situações em que pessoas idosas sejam vítimas de violência;
 - f) Difundir, junto dos familiares, boas práticas de apoio a pessoas idosas, procurando respostas alternativas à negligência e ao abandono;
 - g) Promover a criação de uma bolsa de famílias de apoio;
 - h) Elaborar propostas e recomendações.

Artigo 9.º

Estatuto dos membros da CMPPIC

1. Os membros da CMPPIC representam os serviços e as entidades que as designam.

Artigo 10.º

Consentimento

1. A intervenção dos membros da CMPPIC, relativamente à análise e acompanhamento de situações concretas, pressupõe o consentimento da pessoa idosa ou de quem o represente.

Artigo 11.º

Funcionamento da CMPPIC

1. A CMPPIC funciona em articulação com o Conselho Local de Ação Social de Chaves.
2. A CMPPIC reúne ordinariamente na segunda terça-feira de cada mês, podendo ainda reunir extraordinariamente, quando o cumprimento das suas funções o exija.
3. As deliberações da CMPPIC serão aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, prevalecendo em caso de empate, o sentido de voto do membro votante mais velho.
4. As deliberações aprovadas nas reuniões extraordinárias só serão válidas se tiverem estado presentes, no momento da sua aprovação, pelo menos três membros.
5. A calendarização das atividades da CMPPIC e os seus diversos procedimentos serão aprovados pelos seus membros, nas respetivas reuniões, sem prejuízo da faculdade que assiste a cada um dos membros, de praticar atos que se revelem urgentes.
6. No início do mês, o membro representante da Câmara Municipal, convocará por escrito os demais membros, devendo arquivar uma cópia da convocatória expedida e documentos que comprovem a respetiva receção pelos membros.
7. Da convocatória referida no número anterior, deverá constar a ordem de trabalhos, a qual deverá abranger situações passíveis de análise entretanto comunicadas ao membro representante da Câmara Municipal por qualquer dos restantes membros para esse efeito.

8. Um requerimento fundamentado de qualquer dos membros, dirigido ao membro representante da Câmara Municipal para que tenha lugar uma reunião extraordinária, conduzirá à realização desta no mais curto prazo, compatível com a convocação de todos os membros.
9. Da convocatória para uma reunião extraordinária deverão constar os fundamentos do requerimento mencionado no número anterior.

Artigo 12.º

Atos da CMPPIC

1. Os atos da CMPPIC são registados em ata sobre forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.
2. Após cada reunião será elaborada uma ata, a qual será lida e aprovada na reunião ordinária seguinte.

Artigo 13.º

Atas e registos de presenças

1. De cada reunião é lavrada uma ata, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexa a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.
2. A responsabilidade de elaboração da ata cabe por inerência à entidade que detém a Presidência da CMPPIC.
3. Em caso de deliberações urgentes será elaborada ata em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14.º

Apoio logístico e despesas de funcionamento

1. As instalações e os meios materiais de apoio necessário ao funcionamento da CMPPIC são assegurados pelo Município de Chaves.

2. As despesas relativas à participação dos elementos da CMPPIC são da responsabilidade das entidades representadas.

Artigo 15.º

Colaboração

1. As autoridades administrativas, judiciais e entidades policiais têm o dever de colaborar com a CMPPIC, no exercício das suas competências.
2. O dever de colaboração incumbe igualmente às pessoas singulares e coletivas que para tal sejam solicitadas.

Artigo 16.º

Entrada em vigor do diploma

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.